



# Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

**LEI N.º 340/05.**

Publicação em: 02/03/2005  
No Dia: 12/03/2005  
Na Edição Nº 2127  
Página Nº 15

**Súmula :** Cria o Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica pela presente, criado o Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família, com a sigla CMPROBOF, com área de abrangência e atuação em todo o território do Município de Formosa do Oeste.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família, terá a finalidade de:

- coordenar as ações voltadas ao Programa Bolsa Família;
- proceder às inscrições das famílias pobres do Município no Cadastramento Único do Governo Federal;
- Promover ações que viabilizem a gestão intersetorial, na esfera municipal;
- Disponibilizar serviços e estruturas institucionais, da área da Assistência social, da Educação e da Saúde, na esfera municipal;
- Garantir apoio técnico institucional para a gestão local do programa;
- Estabelecer parcerias com órgãos e instituições municipais, estaduais e federais, governamentais e não governamentais, para oferta de programas sociais complementares; e
- Promover, em articulação com a União e o Estado, o acompanhamento do cumprimento das condicoinalidades.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Controle Social do Programa Bolsa Família – CMPROBOF, será composto por 06 (seis) membros titulares e 06 (seis) membros suplentes, assim distribuídos:

- 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente, representando o Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes, representando o Departamento Municipal de Saúde e Assistência Social; e
- 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, representando as sociedades civis organizadas.



# Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Único – somente poderão incorporar como representantes das sociedades civis organizadas, as entidades devidamente em pleno funcionamento, há pelo menos 02 (dois) anos, com o devido registro de entidades assistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 4º** - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, podendo os membros, na totalidade ou não serem reconduzidos quantas vezes necessário for ou a critérios dos órgãos municipais e entidades representativas.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar por Decreto, no que couber, a presente Lei, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias da publicação da presente.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

## REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE

Paço Municipal, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e cinco.

**JOSE ROBERTO COCO**  
Prefeito Municipal

Publicação em: 0 REGISTRO  
No Dia: 12/03/2005  
Na Edição Nº 2127  
Página Nº 15